Perguntas e Respostas – Atualizada em 23/12/2022

Apoio a Projetos de Restauração Ecológica de Manguezais e Restingas no território brasileiro

1) Microempreendedores individuais podem participar como proponentes no Edital?

Conforme descrito no item *8. Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica*, são elegíveis como proponentes de projetos neste Edital instituições sem fins lucrativos com as seguintes naturezas jurídicas: associação civis e fundações privadas, em suas diferentes formas de apresentação (Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, etc) e cooperativas em qualquer grau de constituição (singulares, centrais, federações e confederações).

Sendo assim, microempreendedores individuais não são elegíveis como proponentes neste Edital. No entanto, as instituições proponentes poderão incluir, em suas propostas, outras instituições na forma de:

i. *Instituições parceiras*, que poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;

ii. *Prestadores de serviços*, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo, com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

2) **Fundações de Pesquisas vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes?**

Fundações de pesquisa vinculadas a Universidades são elegíveis como proponentes desde que sejam Fundações privadas sem finalidade lucrativa, legalmente constituídas há pelo menos (2) dois anos e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração, conforme definido no item *8. Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica* do Edital.

3) **Um sindicato seria elegível como instituição proponente?**

Os Sindicatos são voltados à defesa dos direitos e interesses de determinada categoria profissional, e, portanto, a princípio não estariam atrelados aos objetivos e atividades previstas no Edital, sendo necessário avaliar a natureza jurídica e os objetivos previstos no Estatuto Social da instituição.

As instituições proponentes devem ser de direito privado, sem finalidade lucrativa e com experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

4) Um professor aposentado poderia ser o responsável pelo projeto?

Sim. As propostas devem informar se o responsável pelo projeto já faz parte do quadro técnico da instituição proponente e qual o seu vínculo. Caso a instituição proponente não disponha de profissionais para uma ou mais responsabilidades específicas, essas capacidades podem ser complementadas por profissionais das instituições parceiras, podendo também ser prevista a contratação de profissionais para responsabilidades específicas. Nesse último caso, no momento de contratação do projeto poderá ser solicitada a apresentação do(s) termo(s) de referência para a contratação de profissional(is) adequado(s).

5) É possível o pagamento de bolsa de pesquisa para Professor de Universidade Pública?

Sim, desde que condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições, que devem ser apresentadas pela proponente, e à legislação vigente.

6) O texto do Edital menciona que "*esse Edital visa também desenvolver processos de certificação de carbono em manguezais e ecossistemas associados, com aumento de escala e redução de custos, percorrendo o caminho de geração de créditos de carbono*". Em se tratando do comércio de créditos de carbono, a categoria de carbono evitado também entra nesse comércio?

O Edital tem como foco o apoio a projetos de restauração ecológica e, por conseguinte, o foco principal para geração de créditos de carbono é a remoção de CO_2 relacionada à restauração. Outras fontes adicionais de geração de créditos de carbono serão analisadas no âmbito da Comissão de Seleção. Mais informações podem ser obtidas no *Anexo I: Informações referentes à geração de créditos de carbono* e no documento

Orientações relativas à geração e certificação de créditos de carbono, ambos disponíveis na página do Edital.

7) Forneça uma cópia de todas as 8 páginas de perguntas e seus caracteres ou limitações de palavras

Todos os anexos a serem preenchidos para submissão da proposta estão disponíveis para download no site do Edital, contendo as informações solicitadas.

8) O formulário pode ser salvo e acessado para atualizar conforme as seções são atualizadas ou todas as informações devem ser inseridas de uma só vez?

O preenchimento do formulário deve ser feito a partir de contas de e-mail do Google (Gmail), o que permite sua edição dentro do prazo deste Edital. Embora os campos do formulário possam ser editados, os arquivos anexados não poderão ser substituídos ou excluídos após o primeiro envio (upload), portanto sugerimos que o primeiro envio do formulário seja feito apenas após a conferência atenta de todas as informações e arquivos anexados.

9) Haverá um webinar para discutir questões ou metas específicas para cada área designada e quando isso acontecerá?

Está previsto um webinar para apresentação do Edital e esclarecimento de dúvidas. O evento online está previsto para ser realizado durante o mês de dezembro de 2022, e as informações relativas à data, horário e link de acesso serão divulgadas no site do Edital.

Atualização: o webinar foi realizado no dia 21/12/2022, e a gravação pode ser assistida no link https://bit.ly/ManguezaisdoBrasil**.**

10) Pode haver dois proponentes na proposta?

Conforme descrito no item 8, cada proposta deve ter uma única instituição proponente responsável pelo projeto, com a qual será realizada a assinatura do contrato com o FUNBIO. A instituição proponente será a única responsável pela realização de toda e qualquer prestação de contas referentes ao projeto apoiado junto ao FUNBIO.

No entanto, a instituição proponente pode incluir em sua proposta outras instituições na forma de instituições parceiras ou prestadoras de serviços.

11) Sobre a comprovação de experiência na recuperação de áreas degradadas, gostaria de saber se é possível apresentar a comprovação dos trabalhos realizados, nesta área, por um associado da instituição proponente, que os realizou durante suas atividades em outras instituições?

Conforme descrito no Anexo F: Planilha de Avaliação Quantitativa, serão pontuadas tanto a experiência e capacidade técnica da instituição proponente e parceiros (Critério 1) quanto também a experiência e capacidade técnica da equipe (Critério 2).

A instituição proponente deverá comprovar e demonstrar em seu currículo experiência em projetos de restauração, sendo considerados neste caso apenas as experiências em que as instituições atuaram como coordenadoras ou parceiras na execução de projetos.

Quanto à experiência da equipe técnica envolvida no projeto, esta deverá ser demonstrada mediante apresentação de currículo, com ênfase nas experiências relevantes às suas responsabilidades no projeto (conforme detalhado no Anexo C).

12) Todas as áreas de manguezais poderão pleitear o edital ou apenas as áreas estratégicas apresentadas no tópico 7 do edital?

Sim, as propostas poderão englobar outras áreas de manguezais além das 30 áreas estratégicas apresentadas no item 7 do edital.

13) Uma empresa privada pode participar como instituição parceira?

Sim. Empresas privadas com finalidade lucrativa podem ser incluídas nas propostas na forma de:

i. Instituições parceiras, que não receberão repasse direto de recursos, mas poderão ser contempladas pela instituição executora com bens e serviços para realização das atividades. Para cada instituição parceira incluída na proposta, deverá ser apresentada uma Carta de Anuência devidamente assinada pelo seu representante legal;

ii. Prestadores de serviços, que receberão pagamento pelas atividades realizadas, conforme instrumento jurídico a ser firmado com a instituição executora. Os prestadores de serviços deverão ser contratados mediante processo seletivo, com comparação de preços ou, excepcionalmente, de forma direta, desde que justificadamente e uma vez demonstrada a inviabilidade de competição.

14) Podemos elaborar um projeto focado na restauração de áreas de restinga?

Sim. Conforme descrito no item *7. Área de Abrangência do Edital*, as ações propostas deverão contemplar prioritariamente a restauração ecológica de manguezais (incluindo as feições apicuns e salgados) e restingas. Ações de restauração nas respectivas bacias hidrográficas contribuintes poderão também ser incluídas de forma complementar, desde que sua relevância para a conservação e a restauração dos manguezais e restingas associados seja demonstrada e justificada na proposta. Os critérios de avaliação das propostas estão descritos no Anexo F.

15) No edital 19/2022, é informado que o projeto deve contemplar uma área mínima de 200 hectares. A dúvida é: o que pode, ou não ser considerado no cálculo da área?

Será considerado no cálculo apenas o somatório das áreas de manguezais (incluindo salgados e apicuns), restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes nas quais as ações de restauração serão efetivamente implementadas. As áreas do entorno das intervenções não serão consideradas no cálculo.

16) Uma instituição pública, como universidade, pode ser parceira em mais de um projeto de instituições proponentes distintas?

Sim, uma instituição pode participar como parceira em mais de uma proposta.

17) Pesquisador de Instituição pública pode estar em mais de um projeto de instituições proponentes distintas como membro da equipe executora/técnica?

Em complemento à resposta publicada em 02/12, foi adicionada informação importante (segundo parágrafo) a ser observada pelos proponentes:

Uma pessoa pode participar como membro da equipe em mais de uma proposta. No entanto, caso as duas propostas sejam selecionadas, será necessário detalhar a remuneração e a carga horária previstas, comprovando a inexistência de pagamento duplo ou uma contrapartida duplicada.

O pagamento de salários, bolsas de pesquisa, de estudo, técnicas e/ou qualquer outra espécie de remuneração a integrantes da Administração Pública direta ou indireta não é permitido, com exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente, que devem ser apresentadas pela proponente.

18) **Gostaria de solicitar dado compatível com ArcGis referente ao polígono das áreas estratégicas definidas no PAN Manguezal.**

O arquivo contendo as 31 áreas estratégicas do PAN Manguezal foi disponibilizado no site do edital.

19) Maiores detalhes quanto à elegibilidade de áreas privadas, principalmente quanto ao limite de 4 módulos fiscais. Na região que estamos estudando, cada módulo fiscal corresponde a 10ha, portanto não seria possível atingir a área mínima de 200ha de restauro.

As áreas passíveis de restauração com apoio do Edital estão descritas no item *11. Propostas: Metodologia e Resultados esperados*. No caso das áreas privadas, a área mínima de 200 hectares por projeto pode ser alcançada por meio da inclusão de: i) Diferentes imóveis rurais de até 4 módulos fiscais; ou ii) Imóveis privados urbanos, desde que em ecossistemas de manguezais ou restingas.

20) Esclarecimentos quanto ao direito aos créditos de carbono eventualmente gerados. De quem seria a receita proveniente da venda dos créditos? Existe uma parcela a ser compartilhada com as comunidades locais envolvidas? Como oficializar ou engajá-las no projeto?

A estruturação do projeto de carbono derivado dos projetos de restauração será conduzida pelos apoiadores financeiros do Edital (BNDES e Petrobras) e pelo Gestor do Floresta Viva (FUNBIO). Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram estar cientes de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras, e que de sua parte não há restrições ou impedimento quanto à transferência de direitos e titularidade total e/ou parcial dos eventuais créditos de carbono gerados ao Floresta Viva, bem como a gestão e comercialização desses créditos. As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

21) A área a ser desenvolvida poderia ser doada posteriormente para o ICMBIO, e eventualmente fazer parte de uma estratégia de criação de corredores ecológicos/biológicos?

Sim, não há óbice quanto à doação das áreas ao ICMBio. O Anexo J apresenta um modelo de Termo de Adesão a ser firmado pelos proprietários ou responsáveis legais pelas áreas, incluindo o comprometimento com a manutenção das áreas recuperadas por um prazo mínimo de 20 anos após o encerramento do projeto, sendo os compromissos transferidos para o novo adquirente em caso de alienação ou transferência do imóvel.

22) Quanto aos processos de desenvolvimento do projeto, submissão, auditoria, certificação, e posterior comercialização dos créditos de Carbono, qual(is) será(ão) a(s) instituição(ões) responsável(eis) por cada etapa (Floresta Viva e/ou instituição proponente e/ou parceira)? Qual(is) instituição(ões) possuirá(ão) o controle dos créditos de Carbono gerados pelo projeto (Floresta Viva e/ou instituição proponente e/ou parceira)?

A estruturação do projeto de carbono derivado dos projetos de restauração será conduzida pelos apoiadores financeiros do Edital (BNDES e Petrobras) e pelo Gestor do Floresta Viva (FUNBIO). Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram estar cientes de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades de restauração não poderão ser negociados sem autorização do BNDES e da Petrobras, e que de sua parte não há restrições ou impedimento quanto à transferência de direitos e titularidade total e/ou parcial dos eventuais créditos de carbono gerados ao Floresta Viva, bem como a gestão e comercialização desses créditos. As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono. Não está prevista a participação das instituições executoras dos projetos de restauração no controle dos eventuais créditos de carbono a serem emitidos.

23) Fundação Municipal de Meio Ambiente, que é uma entidade pública sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, poderia ser proponente no edital?

Instituições públicas não são elegíveis como instituições proponentes para o Edital. No entanto, podem ser incluídas nas propostas como instituições parceiras, que poderão ser contempladas pela instituição proponente com bens e serviços para realização das atividades, sem repasse direto de recursos.

24) Desejo saber se a verba pode ser destinada para pagamento de bolsas de iniciação científica, de mestrado ou similares.

Bolsas de pesquisa podem ser previstas nas propostas, desde que acompanhadas de

justificativa da sua relevância para o alcance dos resultados esperados do Edital (restauração de manguezais e restingas). A concessão de bolsas deve estar alinhada à Política de Bolsas de Pesquisa do FUNBIO, disponível no site do FUNBIO.

25) Com relação à área de restauração descrita no item 11 a), esta precisa ser em áreas contínuas? Outros hectares em outras regiões podem somar a quantidade mínima de 200 hectares?

A área mínima de 200 hectares por proposta não precisa ser em áreas contínuas, podendo ser composta a partir da soma de diferentes áreas de manguezais (incluindo apicuns e salgados), restingas e/ou respectivas bacias litorâneas contribuintes a serem restauradas.

Conforme descrito no item 11 do Edital, as propostas poderão contabilizar áreas descontínuas e prever inclusive ações de restauração em mais de uma Macrorregião.

26) As coordenadas a serem indicadas no Anexo C são as coordenadas geográficas de um ponto médio das áreas a serem trabalhadas ou das poligonais (memorial descritivo topográfico)?

As coordenadas informadas no Anexo C podem ser referentes ao(s) centroide(s) da(s) área(s) a ser(em) restaurada(s), ou aos limites dessas áreas.

27) Gostaríamos de saber se os pré-requisitos apontados no edital serão avaliados levando em conta apenas a experiência da instituição proponente ou seria levada em consideração a experiência de todo o arranjo institucional envolvido no projeto.

As instituições proponentes têm como pré-requisitos básicos para submissão das propostas: sua natureza jurídica (instituições sem fins lucrativos – mais detalhes no item 8 do Edital), estar legalmente constituídas há pelo menos (2) dois anos e possuir experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

A experiência das instituições parceiras, bem como a da instituição proponente, será pontuada na avaliação das propostas, conforme critérios definidos no Anexo F.

28) Podem ser contempladas ações técnicas e de fortalecimento de outras cadeias produtivas e atividades econômicas existentes nas áreas selecionadas, além das ações de apoio à restauração e fortalecimento da cadeia produtiva da restauração?

O Edital tem como objetivo central a implementação de ações visando à restauração ecológica de manguezais e restingas no território brasileiro. O item 11 descreve as orientações e diretrizes gerais que devem ser incluídas em todas as propostas. Outras atividades além daquelas descritas no Edital terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F.

29) Negócios de impacto podem ser contemplados como proponentes?

São elegíveis como proponentes instituições sem fins lucrativos (associação civis e fundações privadas - Instituto, Fundação, Fórum, Associação, Movimento, etc - e cooperativas em qualquer grau de constituição). A instituição proponente deverá ser legalmente constituída há pelo menos (2) dois anos e possuir experiência comprovada em execução de projetos de restauração.

Instituições com outra natureza jurídica podem ser incluídas nas propostas na forma de instituições parceiras ou prestadores de serviços, conforme descrito nos itens *8. Instituições elegíveis, parcerias, equipe técnica* e *11. Propostas: Metodologia e Resultados esperados*.

30) Qual documentação deve ser enviada junto das propostas que preveem área de atuação em Unidades de Conservação?

É desejável o envio de uma carta de parceria e de apoio da equipe gestora/órgão gestor da UC e o termo de adesão preenchido (Anexo J), acompanhado do decreto de criação da(s) UC(s).

31) O Anexo *Orientações relativas à geração e certificação de créditos de carbono pelo Edital* informa que: "*Ao submeter a proposta a este Edital, os proponentes declaram (...) que de sua parte não há restrições ou impedimento quanto à transferência de direitos e titularidade total e/ou parcial dos eventuais créditos de carbono gerados ao Floresta Viva, bem como a gestão e comercialização desses créditos*". Considerando propostas de restauração em Unidades de Conservação, isso significaria abrir mão de possíveis valores oriundos dos créditos gerados pelo projeto, o que poderia causar alguma inconformidade jurídica ao Estado?

O trecho ressaltado tem como objetivo esclarecer que não está prevista a participação das instituições executoras dos projetos de restauração (proponentes) no controle dos eventuais créditos de carbono a serem emitidos. Com relação às formas de participação

dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração, estas serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

34) Funcionário público pode ser remunerado pelo projeto?

Conforme descrito no subitem 12.2 Despesas inelegíveis, integrantes da Administração Pública direta ou indireta não poderão receber remuneração com recursos do Edital, à exceção de pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente.

35) O pagamento das bolsas poderá ser realizado pelo proponente ou será necessário a contratação de uma fundação para a gestão das mesmas?

O fornecimento de bolsas deverá ser feito por meio de uma Fundação de Apoio, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Universidades, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Caso a proponente seja Entidade privada de fomento à pesquisa, tendo essa previsão em seu estatuto social, mas não seja uma Fundação de Apoio registrada e credenciada nos órgãos competentes, será necessário contratar essa prestação de serviço ou, alternativamente, prever a retenção e o recolhimento de imposto de renda na fonte, como forma de trazer segurança jurídica perante a receita federal.

36) Há um percentual de manguezal junto a restingas que devem ser recuperados?

O Edital não define um percentual de áreas de manguezais e restingas a serem recuperados. No entanto, conforme previsto nos critérios de avaliação descritos no Anexo F, serão pontuadas propostas que apresentem uma relação clara com a restauração de áreas significativas de manguezais (incluindo apicuns e salgados) e restingas.

37) O projeto pode contemplar apenas restingas?

Sim, porém serão priorizados projetos que incluam também a restauração de manguezais.

38) É possível submeter projeto com áreas menores que 200 hectares, ou a proposta é anulada?

As propostas devem obrigatoriamente prever uma área de no mínimo 200 hectares para restauração. Projetos com área de restauração inferior a 200 hectares serão desclassificados.

39) Todas as áreas a serem restauradas devem estar previamente selecionadas/captadas?

As propostas devem apresentar uma previsão da localização da área a ser restaurada pelo projeto e uma estimativa do tamanho da área com base em dados georreferenciados, respeitando a área mínima de 200 hectares para restauração de manguezais, restingas e respectivas bacias contribuintes. No entanto, a definição final e detalhada das áreas a serem restauradas pelos projetos contratados poderá ser feita após a etapa inicial de diagnóstico, articulação e mobilização local para a elaboração do Plano de Restauração.

40) O Anexo J deve compreender a adesão dos 200ha?

O envio do Anexo J – Termo de Adesão não é obrigatório no momento de submissão das propostas, já que a definição final das áreas a serem restauradas ocorrerá após a elaboração do Plano de Restauração pelos projetos selecionados.

Sendo assim, o Termo de Adesão deverá ser apresentado pelos projetos contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente à implementação das ações de restauração, e deverá compreender todas as áreas privadas. Para as áreas públicas, o modelo de Termo de Adesão ou carta de anuência a ser firmado pelos representantes legais das áreas será acordado junto ao FUNBIO, considerando o tipo de área em questão.

41) O Termo de Adesão (Anexo J) também se aplica às áreas públicas?

O Anexo J – Termo de Adesão não é obrigatório no momento de submissão das propostas, devendo ser apresentado pelos projetos selecionados e contratados após a elaboração do Plano de Restauração, previamente à implementação das ações de restauração. Para as áreas públicas, o modelo de Termo de Adesão ou carta de anuência

a ser firmado pelos representantes legais das áreas será acordado junto ao FUNBIO, considerando o tipo de área em questão.

42) Para área privada dentro de reserva com gestor, o anexo J deverá ser da gestão da unidade, do proprietário ou de ambos?

O Termo de Adesão (Anexo J) deverá assinado pelo proprietário da área. No entanto, caso a propriedade esteja localizada em Unidade de Conservação, recomenda-se também a formalização do órgão gestor por meio de uma carta de apoio ou anuência.

43) A área proposta de no mínimo 200 hectares pode ser o conjunto de localidades menores de manguezais e restingas de uma grande área? Áreas sem serem contiguas podem somar 200 ha, ou somente na mesma bacia?

Sim, a área mínima de 200 hectares pode ser composta por um conjunto de localidades menores de manguezais, restingas e suas bacias contribuintes. Essas áreas não precisam ser contíguas nem estar na mesma bacia.

44) Entidades públicas podem entrar como Instituição Parceira?

Sim, desde que não haja qualquer tipo de repasse de recursos para essas instituições.

45) Existe alguma limitação de uma instituição proponente que já participa da gestão de outros projetos com recurso via Funbio?

Não existe limitação. Instituições que já tenham projetos apoiados pelo Funbio podem participar como proponentes neste Edital.

46) Como fica a questão dos créditos de carbono nas áreas públicas?

As formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas de restauração serão definidas na estruturação do projeto de carbono. As questões relativas à titularidade dos créditos de carbono nas áreas públicas serão avaliadas em cada caso, após o processo de seleção e contratação dos projetos.

47) Um projeto cujo foco é a conservação da avifauna dos manguezais pode ser contemplado, quando inserida a proposta de restauração dos manguezais?

O Edital tem como objetivo central a implementação de ações visando à restauração ecológica de manguezais e restingas no território brasileiro. O item 11 descreve as orientações e diretrizes gerais que devem ser incluídas em todas as propostas. Outras atividades relacionadas à conservação da biodiversidade nas áreas de manguezais e restingas poderão ser previstas nas propostas, mas terão sua pertinência avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os critérios descritos no Anexo F.

48) Podemos incluir ações de implementação da cadeia produtiva da restauração florestal, como núcleos coletores de sementes e viveiros? Nesse caso, a área a ser restaurada pode diminuir?

Sim, podem ser incluídas ações de fortalecimento da cadeia da restauração.

Em todos os casos, as propostas devem prever a restauração de uma área mínima de 200 hectares.

49) As áreas podem estar vinculadas a áreas judicializadas para restauração vinculadas a carcinicultura?

Não poderão ser previstas atividades de restauração em áreas judicializadas para restauração.

50) As cartas de anuência emitidas por instituições públicas, universidades, prefeituras precisam preencher todos os campos do ANEXO B, bem como enviar um currículo?

Para todas as instituições parceiras apresentadas na proposta devem ser enviados o Anexo B preenchido e uma carta de anuência assinada pelo representante legal, bem como os documentos que comprovam a representação. No caso de instituições públicas como universidades e prefeituras, não é necessário o envio do currículo.

O currículo das instituições parceiras compõe a pontuação das propostas, conforme critérios de avaliação definidos no Anexo F.

51) A falta de experiência da Instituição é critério para desclassificação?

Sim. A instituição proponente precisa demonstrar experiência em projetos de restauração, sendo este um critério de elegibilidade da instituição proponente.

52) A experiência comprovada na área precisa ser especificamente da instituição proponente, ou poderia ser da equipe e de uma instituição parceira?

A instituição proponente precisa demonstrar experiência em projetos de restauração, sendo este um critério de elegibilidade da instituição proponente.

A experiência da instituição proponente e das instituições parceiras em projetos de restauração no(s) ecossistema(s) e/ou no bioma/região foco da proposta não é obrigatória, mas será pontuada na avaliação das propostas, conforme critérios definidos no Anexo F.

53) As instituições parceiras também precisam demonstrar experiência em projetos de restauração?

Não é exigido que as instituições parceiras apresentem experiência em restauração.

54) Qual a participação das Associações Mãe dentro das RESEX nos serviços ambientais gerados pelos manguezais recuperados dentro da UC? Somente o carbono está prevista a titularidade pelo BNDES e Petrobras?

O Edital não prevê o pagamento por serviços ambientais. Com relação aos créditos de carbono, as formas de participação dos proprietários ou responsáveis legais das áreas restauradas serão definidas na estruturação do projeto de carbono.

55) A área restaurada ficará sujeita a manejo devido a titularidade do carbono pelo BNDES e Petrobras?

As áreas restauradas com apoio do Edital não ficarão sujeitas a manejo pelo BNDES ou Petrobras. O Termo de Adesão previsto no Anexo J prevê apenas o acesso às áreas para o desenvolvimento das atividades de restauração e a manutenção dessas áreas recuperadas por um prazo mínimo de 20 anos, além do compromisso de que os eventuais créditos de carbono decorrentes das atividades apoiadas não serão negociados sem autorização prévia do BNDES e da Petrobras.

56) O proprietário tem que garantir que após a restauração não vai poder mexer?

A permanência da vegetação restaurada deve ser endereçada na proposta, e entra como critério de seleção. O Anexo J apresenta um modelo de Termo de Adesão a ser firmado pelos proprietários ou responsáveis legais pelas áreas, incluindo o comprometimento

com a manutenção das áreas recuperadas por um prazo mínimo de 20 anos após o encerramento do projeto.

57) O Edital pode contemplar atividades que já estão sendo desenvolvidas e necessita de recurso para expansão das atividades de restauração?

Sim, o Edital pode apoiar a expansão de atividades já em andamento, desde que essa expansão seja realizada em áreas que não foram contempladas por outro projeto/financiamento em andamento, e que a área mínima do novo projeto do Edital Manguezais do Brasil some 200 hectares para restauração em manguezais, restingas ou respectivas bacias drenantes, sem necessidade das áreas serem contínuas.

58) É vedada a participação de funcionário público na equipe técnica do projeto?

Não é permitida a remuneração a funcionários públicos com recursos do Edital, com exceção do pagamento a professores de universidades públicas, condicionado aos limites e normas de suas respectivas instituições e à legislação vigente.

Funcionários públicos podem ser incluídos na equipe técnica como contrapartida.

59) Gostaríamos de saber se uma organização pode enviar 2 propostas (ex: para duas Macrorregiões distintas).

Não há restrição ao envio de mais de uma proposta por instituição proponente ao Edital.